



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 365 DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

“Cria a Medalha “1º de Março” no Município de Medeiros e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, faz saber que em 22 de janeiro de 2013, o Plenário aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Medalha “1º de Março” no Município de Medeiros.

Parágrafo único - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Medeiros a concessão da Medalha “1º de Março”.

Art. 2º - A Medalha será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, a qualquer tempo, inclusive *in memoriam*, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços, atividades, atitudes, obras à comunidade Medeirense, em prol da criação, emancipação, autonomia, independência, crescimento, desenvolvimento e sustentabilidade do município de Medeiros.

Art. 3º - A Medalha “1º de março” será forjada em metal, em formato circular, trazendo no anverso, no centro, o brasão do Município de Medeiros, no semicírculo superior os dizeres “CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS”, e, no semicírculo inferior, os dizeres “MEDALHA 1º DE MARÇO”, e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, nas oportunidades próprias, o nome do homenageado, do Presidente da Câmara Municipal, e qualquer outra inserção honorífica.

Parágrafo único - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 4º - A concessão da “Medalha 1º de Março” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Medeiros, mediante Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - A indicação dos agraciados será feita à Mesa Diretora, e apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seguindo a Plenário para discussão e votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A proposição, com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas, deverá ser acompanhada do currículo e feitos do homenageado, até o primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, na forma prevista no parágrafo único do artigo 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medeiros, na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Medeiros, ou nos termos do disposto na alínea 'e', do inciso V do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Honorário Medeirense".

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores, mediante aprovação do Plenário.

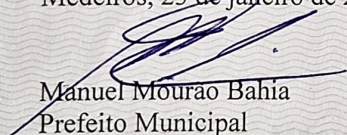
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 23 de janeiro de 2013.


Manuel Mourao Bahia
Prefeito Municipal